

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 167/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de combustíveis, óleo 32 e óleo 2 tempos em atendimento às Secretarias Municipais de Cianorte.** Credenciamento até as 08h30min do dia 28 de novembro de 2023 através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br); o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 28 de novembro de 2023; início da sessão às 9hrs do dia 28 de novembro de 2023; oferecimento de lances a partir das 10hrs do dia 28 de novembro de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 09 de novembro de 2023.

Kelly Karolyne Ickert

Secretária de Administração em exercício

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 168/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de enfeites natalinos conforme convênio 33/2023.** Credenciamento até as 08h30min do dia 29 de novembro de 2023 através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br); o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 29 de novembro de 2023; início da sessão às 9hrs do dia 29 de novembro de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 29 de novembro de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 09 de novembro de 2023.

Kelly Karolyne Ickert

Secretária de Administração em exercício

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 169/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de materiais de terapia ocupacional para a Divisão de Saúde Mental.** Credenciamento até as 08h30min do dia 29 de novembro de 2023 através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br); o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 29 de novembro de 2023; início da sessão às 9hrs do dia 29 de novembro de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 29 de novembro de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 09 de novembro de 2023.

Kelly Karolyne Ickert

Secretária de Administração em exercício

## .PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 102/2023 - Processo 438/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.047.652/0006-84, com a finalidade de realizar a aquisição de pegas para revisão obrigatória de 10.000 mil km dos veículos GM/Onix 1.0 MT LT1 SEQ-4A94 e GM/Spin 1.8L AT LT7 SEQ-4A95 lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte, pelo valor total estimado de R\$ 849,42 (Oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), e prazo de execução e vigência de 31/12/2023; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Novembro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

## .PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 103/2023 - Processo 441/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com YAMADIESEL COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72, para serviço de revisão mecânica dentro do período de garantia realizada no ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPULSIONADO, MARCA XCMG, MODELO XS 123 SÉRIE 0785, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo valor total estimado de R\$ 5.166,76 (Cinco mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos), e prazo de execução e vigência de até 31/12/2023; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Novembro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 348/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 140/2023, homologado em 25/10/2023. Objeto: Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio e fornecimento de gás oxigênio medicinal com cessão de cilindros em regime de comodato para uso da Secretaria Municipal de Saúde, optando-se desde já pelo prosseguimento licitatório nos termos da(s) Lei(s) 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Enterprise: F.C.DE PAULA JOSE E CIA LTDA

Valor Homologado: R\$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta reais)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	41264	Oxigênio gásoso, de uso medicinal, pureza mínima de 99%, acondicionados em cilindros com capacidade de 0,41 m <sup>3</sup> . BRO429464	M <sup>3</sup>	900	R\$ 34,90	R\$ 31.410,00
2	41265	Oxigênio gásoso, de uso medicinal, pureza mínima de 99%, acondicionados em cilindros com capacidade de 1,5 até 3m <sup>3</sup> . BRO429464	M <sup>3</sup>	750	R\$ 13,90	R\$ 10.425,00
3	41266	Oxigênio gásoso, de uso medicinal, pureza mínima de 99%, acondicionados em cilindros com capacidade de 4 de 10m <sup>3</sup> . BRO429464	M <sup>3</sup>	23500	R\$ 4,95	R\$ 116.325,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 25 de Outubro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 362/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 137/2023, homologado em 06/11/2023. Objeto: Aquisição de uniformes (Agasalhos e Calçados) para o Projeto Policial Mirim do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos.

Enterprise: M L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marcas/ Especificações
2	50540	TÉNIS NA COR PRETO estilo, tipo esportivo bico redondo. Língua: preta material flexível. Fechamento: cadarço com preta. Cabeça: material sintético costurado em linha dupla, costurado com preta. Material: reforçado, cor: preta. Forn. Interno: elástico e suporte para evitar lesão no pé, podendo ser de revestido com tecido ou material sintético. Palmilha: macia para maior conforto, engrossada para auxiliar no impacto, desenvolvido para absorver parte da umidade da planta do pé. Sola: em borracha antiderrapante com ranhuras para melhor aderência na superfície lisa ou terreno, formato plataforma baixa com lateral na cor preta. Todos os pares iguais.	PAR	40	R\$ 175,50	R\$ 7.020,00	R\$2

Tamanhos variados a ser definido pelo órgão responsável. PRODUTO DE LINHA PODERADA TER ALGODÃO. COR DIFERENTE DA DESCRIPTA DESDE QUE SEJA DE QUALIDADE SUPERIOR A INFORMADA E ACEITA PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. Modelo em anexo

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 06 de Novembro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 168/2023 - LCT-PMC

MUNICÍPIO DE CIANORTE. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, e UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Goiás, 1211, Zona de Amazéia, CEP 87209008, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.047.652/0006-84.

**FAZIMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Dispensa por Justificativa nº 102/2023.

**OBJETO:** Contratação da empresa UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 03.047.652/0006-84 com a finalidade de realizar a aquisição de pegas para revisão obrigatória de 10.000 mil km das veículos GM/Onix 1.0 MT LT1 SEQ-4A94 e GM/Spin 1.8L AT LT7 SEQ-4A95 lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte, optando-se pelo prosseguimento licitatório nos termos da lei 8.666/1993.

VALOR: R\$ 849,42 (Oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Novembro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 152/2023

Processo nº 440/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que ratificou com SCHYENE RITTER DOS SANTOS MAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.984.701/0001-73, credenciada através do Chamamento Pública nº 09/2023 para prestação de serviços na área de saúde aos pacientes, encaminhados pelo Secretaria Municipal de saúde, na especialidade constante do anexo VIII do chamamento, exclusivamente nas instalações da Contratada, no montante de R\$900.000,00 (Novecentos mil), sendo o Prazo de execução de 12 meses e vigência de 14 meses, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Novembro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 363/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de ortopedia para distribuição gratuita e meios auxiliares para atendimento a pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de equipamentos de ortopedia para distribuição gratuita e meios auxiliares para atendimento a pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: L.TRAMONTINI TUNES &amp; CIA LTDA.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 348.883,00 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marcas/ Especificações
1	42913	Cadeira de rodas (OBESO) fabricada em alumínio com aço duplo reforçado encosto com lona e faixas tensoras encostos com trava de segurança em aço-carboneo maciço dobrável em "X" tubular duplo reforçado com aço duplo reforçado com lona e faixas tensoras encostos com trava de segurança em aço-carboneo maciço dobrável em "X" tubular duplo reforçado com aço duplo reforçado apoiado para os braços esticáveis em aço. Devem possuir apoios para os pés removíveis e com regulagem de altura das rodas dinâmicas 40" com passos maciços das rodas traseiras até 24" com aço inox injetado com passos maciços em aço-carboneo maciço, pintura opaca texturizada (elétrônica) BR0418804	UN	109	R\$ 967,90	R\$ 103.501,10	dallamed

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marcas/ Especificações
1	42659	Cadeira hospitalar tipo PAULER com movimentos anatômicos. Estrutura da cama deve ser aço com pernas de 50x25x2,5 mm. As dimensões aproximadas devem ser 190 cm de comprimento, 90 cm de largura e altura do encosto até o lado 55 cm. Deve realizar os movimentos a partir de manivelas articulares com roletes blandineais, mínimo duas manivelas. Cabeceira e pescoço devem ser removíveis e com regulagem de altura das rodas dinâmicas 40" com passos maciços das rodas traseiras até 24" com aço inox injetado com passos maciços em aço-carboneo maciço, pintura opaca texturizada (elétronica) BR0418804	UN	38	R\$ 1.654,00	R\$ 62.092,00	dallamed

Item	Código	Descrição	Unidade
------	--------	-----------	---------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS HUMANOS  
Av. Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

### E R A T A

Em publicação referente a Prefeitura do Município de Jussara, do dia 01/11/2023, na Portaria de nº 217/2023, onde se página B-05, Jornal "TRIBUNA DE CIANORTE", na Portaria de nº 217/2023, onde se

Lê: 30/10/2023 a 26/04/2024, leia-se 30/10/2023 a 26/04/2024.

Jussara-Pr., 06 de novembro de 2023.

Robison Pedroso da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS HUMANOS  
Av. Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

### PORTRARIA N° 218/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

C O N C E D E R – A servidora Pública Municipal Senhora LUCIANA MARCATTO VALENTINI, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 96025262 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, do período aquisitivo de 07/08/2017 a 06/08/2022, com período de concessão para 01/11/2023 a 30/11/2023, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 10232/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 06 de novembro de 2023.

Robison Pedroso da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS HUMANOS  
Av. Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

### PORTRARIA N° 220/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

C O N C E D E R – A Servidora Pública Municipal Senhora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, auxílio doença de 90 (noventa) dias no período de 29/10/2023 a 26/01/2024, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 06 de novembro de 2023.

Robison Pedroso da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS HUMANOS  
Av. Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

### PORTRARIA N° 225/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### RESOLVE:

Art.º – C O L O C A R o servidor público municipal o Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.997.041-4 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, à disposição do Instituto Água e Terra, com ônus para o órgão de origem, mediante disposição do Instituto Água e Terra, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento do valor correspondente a remuneração, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 09 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Robison Pedroso da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS HUMANOS  
Av. Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

### PORTRARIA N° 222/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### RESOLVE:

Art.º - COLOCAR o Servidor Público Municipal Senhor EDVALDO DA SILVA LACERDA, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.363.733-3 SSP/PR, a disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com ônus para o Órgão de origem, mediante resarcimento, do período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 06 de novembro de 2023.

Robison Pedroso da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS HUMANOS  
Av. Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

### PORTRARIA N° 221/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### RESOLVE:

Art.º - C O L O C A R - A disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 88ª Zona Eleitoral, com ônus para a origem, o servidor público municipal o Sr. RODRIGO NICOLINI DIAS, cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 6.877.812-3 PR., no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 06 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Robison Pedroso da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES  
Av. Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

### AVISO DE EDITAL

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2023- PMJ

TIPO: Menor Preço, nor Item

Natureza: Presencial

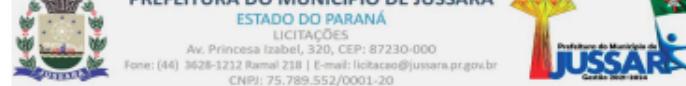
O Município de Jussara, Paraná, torna Públco para conhecimento dos interessados a realização de Licitação, no dia **28 de NOVEMBRO de 2023, às 09:00hr**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme abaixo relacionado:

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço com passeio com veículo tipo Trenzinho, tematizado com decoração de Natal, para oferecer à população entretenimento nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2023, em alusão às Festas Natalinas.  
**Valor máximo da proposta:** R\$ 17.049,96 (dezessete mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

A Pasta Técnica, com o intuito teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou ainda pelo site [www.jussara.pr.gov.br](http://www.jussara.pr.gov.br), link Portal da Transparéncia. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 09 de novembro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES  
Av. Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 186/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e inscrita no CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.326.878/0001-35, localizada na Rua Jaracatá, nº 244, CEP nº 87225-000, na cidade de Japuá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **WILSON FAGUNDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 795.400.749-91, residente e domiciliado na cidade de Japuá, Estado do Paraná, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

#### CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 186/2022 de 06/12/2022, identificador nº 2727 na Modalidade de Tomada de Preços N° 05/2022-PMJ.

#### CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA e VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogado o prazo de execução da obra e a vigência contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 06 de dezembro de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 09 de novembro de 2023.

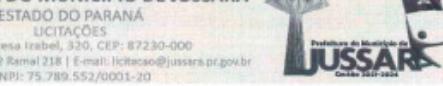
ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLAUDINEI S. DA ROCHA & CIA LTDA  
WILSON FAGUNDES DOS SANTOS  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Eder A. M. Marques  
CPF: 087.719.649-40

Diane Roberta Giroto Cavichioni  
CPF: 01.576.079-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



Art. 4º - As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. Os orçamentos prévios obtidos pela administração através de pesquisa de mercado, recebidos antes da publicação da manifestação prevista no Caput desse artigo, não serão divulgados até que seja finalizado o prazo da referida publicação, sendo considerado o valor da média desses orçamentos o parâmetro de valores contidos na manifestação de interesse.

Art. 5º - Deverá ser indicado de forma expressa no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Parágrafo único. Sempre que os valores para contratação forem inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) a administração poderá optar pela utilização do processo de dispensa pelo regime da Lei 8.666/93, até o final de sua vigência.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jussara/Pr.

Em 09 de novembro de 2023.

  
Robison Pedroso Da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO N° 6.471/2023 - PMJ

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o art. 75, incisos I e II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da dispensa de valor em razão do valor e o artigo 176 inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece o prazo de 6 (seis) anos, contado da data da publicação desta Lei para se adequarem quanto as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previstas no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, enquanto não adotarem o PNC, durante o período estabelecido no caput do Art. 176 Lei nº 14.133/2021, deverão ser feitas no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência, no sítio oficial da municipalidade, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto na forma prevista no art. 95 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência, do sítio oficial da municipalidade, no prazo estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 2º - Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei 14.133 de 2021, em especial os procedimentos de que trata o artigo 72 da respectiva Lei.

Art. 3º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, com base na participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único. A pesquisa de preços deverá obedecer às regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.470/2023 - PMJ.

Art. 4º - As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. Os orçamentos prévios obtidos pela administração através de pesquisa de mercado, recebidos antes da publicação da manifestação prevista no Caput desse artigo, não serão divulgados até que seja finalizado o prazo da referida publicação, sendo considerado o valor da média desses orçamentos o parâmetro de valores contidos na manifestação de interesse.

Art. 5º - Deverá ser indicado de forma expressa no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Parágrafo único. Sempre que os valores para contratação forem inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) a administração poderá optar pela utilização do processo de dispensa pelo regime da Lei 8.666/93, até o final de sua vigência.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jussara/Pr.

Em 09 de novembro de 2023.

  
Robison Pedroso Da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2021-PMJ**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº. 320, na cidade de Jussara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a **CONSTRUTORA LONGUINI LTDA**, CNPJ nº 16.514.870/0001-19, com sede na Rua Edmund Merco Junior, nº 1565, Jardim Alvorada, CEP nº 87.400-000, Tel. 44 3676-1175, e-mail longuini.construtora@hotmail.com na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador Senhor ANDRÉ LONGUINI JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 088.893.329-05 e portador do RG sob nº 19.856.564-0 SSP/PR, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do Contrato nº 109/2021 de 02/12/2021, identificador nº 2336, vinculado a Tomada de Preços nº 06-2021-PMJ.

**CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA**

Prorroga-se a vigência contratual e a execução da obra de 02-12-2023 a 02-12-2024.

**CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

As demais cláusulas do contrato inicial de 02 de dezembro de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Jussara, 09 de novembro 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA LONGUINI LTDA  
ANDRÉ LONGUINI JUNIOR  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos

Regina Rinaldi Silva

CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO N° 6.470/2023 - PMJ.

**SÚMULA:** Regulamenta Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere aos procedimentos e metodologia para a realização de pesquisa e análise de preços em geral no Município de Jussara - Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município:

DECRETO:

#### Título I

##### Aplicação e conceitos

**Art. 1º** A pesquisa e análise de preços de referência serão o procedimento e a metodologia a serem utilizados na pesquisa dos valores de mercado em processos licitatórios, inexigibilidade, dispensa e em alterações contratuais no Município de Jussara e seguirá o presente decreto.

**§ 1º** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são autópicáveis, regulamentada por esse decreto as especificidades municipais.

**§ 2º** As disposições constantes neste decreto aplicam-se à Administração Municipal Direta e Indireta.

**§ 3º** O presente decreto aplica-se, no que couberem, para serviços e para os itens de bens e insumos, inclusive os que compõem a planilha de composição de custo de serviços em geral, bem como as obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º** O presente Decreto tem por fim garantir a prática de preços de mercado nas contratações e ajustes contratuais realizados pelo Município de Jussara, evitando a ocorrência de sobre preço e superávit.

**§ 1º** Entende-se por preço de mercado os valores coerentes com as referências de preço dispostas neste decreto.

**§ 2º** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros contidos no Art. 3º deste decreto.

#### Título II

##### Das Referências de preços

**Art. 3º** Para fins de aplicação deste Decreto, serão utilizadas no Município de Jussara as seguintes referências de preços:

I - Preços praticados pela própria Administração;

II - Preços praticados por outros órgãos públicos;

III - Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto ou prestam o serviço;

IV - Preços obtidos na internet, em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados; sítios oficiais de pesquisa de preços; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo;

V - Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração, utilizando-se sempre os últimos preços ofertados pelos licitantes;

**§ 1º** As referências de preços deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

**§ 2º** As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo.

#### Capítulo I

##### Do preço praticado pela própria Administração

**Art. 4º** Os preços praticados pela própria Administração serão aqueles constantes em licitações, atas ou contratos, os quais podem ser utilizados estando vigentes ou concluídos, nos seguintes termos:

**§ 1º** Consideram-se vigentes os valores constantes de contratos e atas de registro de preço que estejam em execução e os valores de aquisições que tenham sido homologadas nos últimos 12 meses.

**§ 2º** Consideram-se concluídos os valores constantes de contratos e atas de registro de preço cuja execução tenha sido encerrada em até dois anos e os valores de aquisições ocorridas nos últimos 12 meses, contados a partir da data de homologação.

**§ 3º** Aos preços considerados concluídos, aplicar-se-á correção inflacionária no período, nos termos do art. 27.

**Art. 5º** Uma vez utilizado como referência o preço praticado pela própria Administração, a empresa responsável pelo mesmo não será novamente consultada para fornecimento de orçamento.

**Art. 6º** Os preços ofertados pelas empresas na fase de lances de certame anterior da própria Administração se limitam aos ocorridos no período de até um ano da apresentação da proposta e/ou lance.

**Parágrafo único.** Aos preços ofertados nas condições do caput, aplicar-se-á a correção infl



atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

- a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
- c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em termos de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 7º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autópicáveis, no que couber e será regulamentado no Decreto Municipal nº 6.470/2023 - PMJ - (Decreto da Pesquisa de Preço).

Art. 8º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando - se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo III do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o inicio da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 3º O valor de que trata o § 2º será atualizado pelo IPCA, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

Art. 9º Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II- ser conduzido por um servidor designado pela autoridade competente da Administração ou por um leiloeiro oficial.

III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 10. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor despendido para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 11. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autópicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Art. 13. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 14. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presum-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 15 Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 16 As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto específico.

Art. 17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver invariabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso do maior prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e imparcial.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, bem como os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.

Art. 18. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 19. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atua na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 20. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perceptíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Art. 21. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

Art. 22. Em âmbito municipal, a publicação que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ser divulgado conforme segue:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a ato de documento, editorial, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização do Governo Federal, podendo, de forma justificada utilizar sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 24. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na



parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

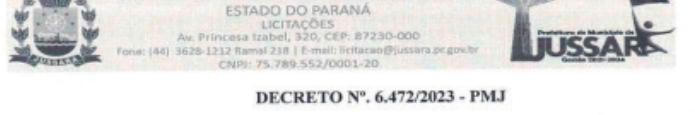
Art. 26. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jussara/Pr.

Em, 09 de novembro de 2023.

  
ROBISON PEDROSO DA SILVA  
Prefeito Municipal



DECRETO N°. 6.472/2023 - PMJ

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Município de Jussara, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Município de Jussara, Estado do Paraná.

#### DECRETA

Art. 1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre elas.

Art. 2º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo chefe do poder executivo municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na execução dos atos de contratação, observados os requisitos do art. 7º e § 1º do art. 8º.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 7º.

Art. 3º A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pelo chefe do poder executivo municipal, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 4º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 5º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo chefe do poder executivo municipal, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 16 a 20.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A hipótese do § 3º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais no município, devendo levar em consideração as limitações de recursos humanos que possua município de pequeno porte.

Art. 6º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 10 e art. 18.



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e inscrito no CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA SÃO LUCAS LTDA**, CNPJ 33.012.000/0001-60, localizada na Rua Ligeiro, nº 320-A, Centro, na cidade de Japuá, Estado do Paraná, CEP nº 87.225-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ MANOEL TEIXEIRA BONILHA**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.127.174-0, inscrito no CPF sob nº. 0.º 046.853.028-26, residente na cidade de Japuá, Estado do Paraná, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 24/2023 de 21/03/2023, identificador nº 2784 na Modalidade de Tomada de Preços N° 01/2023-PMJ.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Fica prorrogado o prazo de execução da obra em mais **180 (cento e oitenta)** dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 21 de março de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 09 de novembro de 2023.

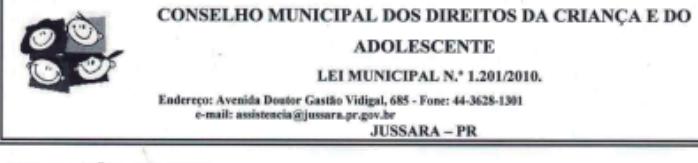
ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SÃO LUCAS LTDA  
JOSE MANOEL TEIXEIRA BONILHA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Éder A. M. Marques  
CPF: 087.719.649-40

Diane Roberta Girotto Cavichioni  
CPF: 051.576.079-03



RESOLUÇÃO: 019/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.210/2010, de 25/08/2010, conforme reunião ordinária realizada aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara-Pr, resolve:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR, ANALISOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DA DELIBERAÇÃO N° 047/2022-CEDCA/PR, NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), AO APOIO E FORTALECIMENTO AO ACOMPANHAMENTO INTERSETORIAL DAS FAMÍLIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE – PRIMEIRA INFÂNCIA, DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2023. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR E FOI DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 08 de Novembro de 2023

*Br. D.*  
Cristiane Macedo da Silva Lima  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
JUSSARA – PR

## ATA N° 257/2023 - PMSP

Ata da sessão de abertura do PREGAO NA FORMA ELETRÔNICA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2023 – PMSP

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (09/10/2023), às oito horas e trinta e quatro minutos da manhã, na sede da Prefeitura Municipal de Jussara-PR, na sala de reuniões da Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 1.226, de 12/06/1990 – Decreto Federal nº 1.226, de 12/06/1990 – Decreto Municipal nº 48/2006, de 08/05/2006 – Decreto Municipal nº 67/2007 de 09/04/2007, Lei Estadual nº 15.606/07, Lei Complementar nº 123/2008 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014 e demais normas pertinentes. Ainda, pelas disposições estabelecidas na Presente Lei e seus anexos para a realização do Sessão Pública de abertura da sessão de abertura do Pregão, o referido objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PECÍGIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAO MANOEL DO PARANÁ**, na BASE NÁTURAL DA TABELA DE PREÇO, com valor referente de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), a serem realizadas na Secretaria Pública, respeitando o Pregão na Forma Eletrônica, analisando as propostas das proponentes e verificando se elas fizeram alguma identificação do objeto a ser licitado. O relatório de Proposta de Preço constando que as propostas estavam corretas foi devolvido à rubrica da Equipe de Apoio. A Pregoeira informou aos proponentes que o Pregão não havia sido cancelado, e que as propostas no sistema seriam desclassificadas, conforme consta em edital. Após a verificação das propostas, às 09h00min a Pregoeira deu início à fase de lances. No decorrer da fase de lances, foi constatado pela pregoeira que havia um desacordo entre o valor da proposta e o valor da referência, sendo desacordo com o modo de disputa do Edital, sendo que o Edital é "MAIOR DESCONTO POR LOTE", constatando e frustando o processo de licitação. Tendo verificado vícios no processo de disputa, e mantendo processo de ANULAÇÃO do Edital, com o valor final de R\$ 49.310,00 (quarenta e nove mil e trezentos e dez reais), tendo em vista a evidente falha de cadastramento, prejudicando o interesse público. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, para as empresas apresentarem defesa escrita/recurso da ata em questão. O processo será encaminhado ao departamento jurídico para que o mesmo analise a legalidade da mesma. Em seguida, a Pregoeira deu continuidade ao processo de desclassificação das propostas de 2023 às dez horas, e para constar, fizwe a presente Ata, que lida e aprovada será assinada por todos presentes. Eu

(Andressa Rodrigues Brinhará), Secretária desta reunião, que a subscrevi.

Pregoeira: Eliângela De Fátima Martins Darmir, inscrita no CPF nº 966.012.139-34 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Andressa Rodrigues Brinhará, inscrita no CPF n.º 063.115.279-28 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Beatriz Galacio Oliveira, inscrita no CPF nº 107.202.909-02 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Eliângela De Fátima Martins Darmir, inscrita no CPF nº 966.012.139-34 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Andressa Rodrigues Brinhará, inscrita no CPF n.º 063.115.279-28 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Beatriz Galacio Oliveira, inscrita no CPF nº 107.202.909-02 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Eliângela De Fátima Martins Darmir, inscrita no CPF nº 966.012.139-34 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Andressa Rodrigues Brinhará, inscrita no CPF n.º 063.115.279-28 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Beatriz Galacio Oliveira, inscrita no CPF nº 107.202.909-02 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Eliângela De Fátima Martins Darmir, inscrita no CPF nº 966.012.139-34 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Andressa Rodrigues Brinhará, inscrita no CPF n.º 063.115.279-28 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Beatriz Galacio Oliveira, inscrita no CPF nº 107.202.909-02 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Eliângela De Fátima Martins Darmir, inscrita no CPF nº 966.012.139-34 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Andressa Rodrigues Brinhará, inscrita no CPF n.º 063.115.279-28 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Beatriz Galacio Oliveira, inscrita no CPF nº 107.202.909-02 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Eliângela De Fátima Martins Darmir, inscrita no CPF nº 966.012.139-34 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Andressa Rodrigues Brinhará, inscrita no CPF n.º 063.115.279-28 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Beatriz Galacio Oliveira, inscrita no CPF nº 107.202.909-02 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Eliângela De Fátima Martins Darmir, inscrita no CPF nº 966.012.139-34 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Andressa Rodrigues Brinhará, inscrita no CPF n.º 063.115.279-28 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Beatriz Galacio Oliveira, inscrita no CPF nº 107.202.909-02 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Eliângela De Fátima Martins Darmir, inscrita no CPF nº 966.012.139-34 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Andressa Rodrigues Brinhará, inscrita no CPF n.º 063.115.279-28 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Beatriz Galacio Oliveira, inscrita no CPF nº 107.202.909-02 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Vera Lucia Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 989.992.069-04 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Eliângela De Fátima Martins Darmir, inscrita no CPF nº 966.012.139-34 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Andressa Rodrigues Brinhará, inscrita no CPF n.º 063.115.279-28 - Decreto n.º 103/2023, de 03/05/2023, publicado no dia 04/05/2023.

Equipe de Apoio: Beatriz Galacio Oliveira, inscrita no CPF nº 107.202.909-02 - Decreto n.º



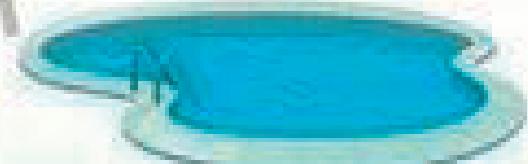
# DENGUE

# AQUI NÃO!

TIRE UM TEMPINHO E TOME A ATITUDE CERTA.  
O MOSQUITO DA DENGUE TAMBÉM TRANSMITE  
CHIKUNGUNYA E ZIKA.

10  
MINUTOS  
CONTRA A  
DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você consegue fazer uma checagem rápida em sua casa nos locais onde o mosquito costuma colocar seus ovos. Ao eliminar esses focos, você protege a saúde da sua família e dos seus vizinhos.  
Faça sua parte!



TRATE A ÁGUA DAS  
PISCINAS COM CLORO E  
LIMPE-AS UMA VEZ POR  
SEMANA.



COLOQUE O LIXO EM  
SACOS PLÁSTICOS E  
MANTENHA A LIXEIRA  
FECHADA.



ELIMINE A ÁGUA DOS  
VASOS DE PLANTAS.



MANTENHA AS CALHAS  
SEMPRE LIMPAS PARA  
EVITAR O ACÚMULO DE  
ÁGUA.



LAVE COM ESCOVA  
O POTE DE ÁGUA  
DOS ANIMAIS



VEDE TOTALMENTE A  
TAMPA DAS CAIXAS  
D'ÁGUA, GALÕES,  
TONÉIS, POÇOS E LATÕES.



DENGUE.  
DESARME  
ESTA  
BOMBA.

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.

<p><b>MUNICÍPIO DE JAPURÁ</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Tel. (44)3635-1975 E-mail: agriculturaeambientejapura@hotmail.com Japurá-Paraná</p> <p><b>NOTIFICAÇÃO 455/2023</b> CAPNA</p> <p><b>DADOS DO PROPRIETÁRIO:</b> Nome/Endereço: DANIELY ACCOSTA LIMA DE MORAES Endereço: RUA JARACATIA, N° 284 Bairro: Centro Cidade: JAPURÁ-PR CEP: 87.225-000</p> <p><b>DADOS DO IMÓVEL:</b> Endereço: RUA NIVALDO PARCERICO TREVESIAN N° 720 Bairro: Centro Cidade: JAPURÁ-PR Lote: 28 Início Cadastro: 101360120001 Código: 688201</p> <p><b>PERÍODO E INFRAÇÃO:</b> Fica Vossa Senhoria NOTIFICAD(A), para que no prazo máximo de 15(QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÉ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passo público) e a pintura frontalística à sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>LEI MUNICIPAL:</b> Com base na Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se o mesmo disposto na referida Lei, mediante estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36, § 2º: No caso de terrenos cobertos de matos ou servados de depósito de lixo e outros débitos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza, e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos mencionados e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>INSTRUÇÕES:</b> Fica Vossa Senhoria NOTIFICAD(A), para que proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEDEMOS UMA DENUNCIA N° 73.2023, ONDE A POPULAÇÃO RECLAMA DO MATO ALTO, ESCORPIO QUE ESTA ATINGINDO O JARDIM E OUTROS BICHOS PECONHENTOS, PODENDO OS MESMOS IRM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.</p> <p><b>RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:</b> 1. Notificação deixa na casa de correspondência 2. Notificação, conforme constava</p> <p><b>ASSINATURA</b> ADILSON FRANCISCO RODRIGUES Fiscal de Tributos PAMELA GHISELLI TAKASE Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</p> <p><b>NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!</b> AO AGENTE FISCAL: ■ Mudou-se ■ Tér. atrasada(s) ■ Não existe N° ■ Recusado ■ Correio ■ Autenticação VISTORIA FISCAL: CAPNUO ■ Sim ■ Não / /</p> <p>Rua do Sutis, nº 360, Centro – CEP 87.225-000</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE JAPURÁ</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Tel. (44)3635-1975 E-mail: agriculturaeambientejapura@hotmail.com Japurá-Paraná</p> <p><b>NOTIFICAÇÃO 144/2023</b> CAPNA</p> <p><b>DADOS DO PROPRIETÁRIO:</b> Nome/Endereço: X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Endereço: RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12 Bairro/Zona: Centro Cidade: MARINGÁ-PR CEP: 87.220-015</p> <p><b>DADOS DO IMÓVEL:</b> Endereço: RUA JOSÉ CARLOS ALVES MATOS N° 122 Bairro: Centro Cidade: MARINGÁ-PR Lote: 11 Início Cadastro: 101279141001 Código: 349001</p> <p><b>PERÍODO E INFRAÇÃO:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que no prazo máximo de 15(QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÉ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passo público) e a pintura frontalística à sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>LEI MUNICIPAL:</b> Com base na Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se o mesmo disposto na referida Lei, mediante estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36, § 2º: No caso de terrenos cobertos de matos ou servados de depósito de lixo e outros débitos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza, e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos mencionados e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>INSTRUÇÕES:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEDEMOS UMA DENUNCIA N° 73.2023, ONDE A POPULAÇÃO RECLAMA DO MATO ALTO, ESCORPIO QUE ESTA ATINGINDO O JARDIM E OUTROS BICHOS PECONHENTOS, PODENDO OS MESMOS IRM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.</p> <p><b>RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:</b> 1. Notificação deixa na casa de correspondência 2. Notificação, conforme constava</p> <p><b>ASSINATURA</b> ADILSON FRANCISCO RODRIGUES Fiscal de Tributos PAMELA GHISELLI TAKASE Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</p> <p><b>NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!</b> AO AGENTE FISCAL: ■ Mudou-se ■ Tér. atrasada(s) ■ Não existe N° ■ Recusado ■ Correio ■ Autenticação VISTORIA FISCAL: CAPNUO ■ Sim ■ Não / /</p> <p>Rua do Sutis, nº 360, Centro – CEP 87.225-000</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE JAPURÁ</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Tel. (44)3635-1975 E-mail: agriculturaeambientejapura@hotmail.com Japurá-Paraná</p> <p><b>NOTIFICAÇÃO 177/2023</b> CAPNA</p> <p><b>DADOS DO PROPRIETÁRIO:</b> Nome/Endereço: X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Endereço: RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12 Bairro/Zona: Centro Cidade: MARINGÁ-PR CEP: 87.220-015</p> <p><b>DADOS DO IMÓVEL:</b> Endereço: RUA JOSÉ PAULINO VIEIRA FILHO, N° 1060 SALA 12 Bairro: Centro Cidade: MARINGÁ-PR Lote: 11 Início Cadastro: 101279141001 Código: 349001</p> <p><b>PERÍODO E INFRAÇÃO:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que no prazo máximo de 15(QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÉ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passo público) e a pintura frontalística à sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>LEI MUNICIPAL:</b> Com base na Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se o mesmo disposto na referida Lei, mediante estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36, § 2º: No caso de terrenos cobertos de matos ou servados de depósito de lixo e outros débitos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza, e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos mencionados e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>INSTRUÇÕES:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEDEMOS UMA DENUNCIA N° 73.2023, ONDE A POPULAÇÃO RECLAMA DO MATO ALTO, ESCORPIO QUE ESTA ATINGINDO O JARDIM E OUTROS BICHOS PECONHENTOS, PODENDO OS MESMOS IRM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.</p> <p><b>RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:</b> 1. Notificação deixa na casa de correspondência 2. Notificação, conforme constava</p> <p><b>ASSINATURA</b> ADILSON FRANCISCO RODRIGUES Fiscal de Tributos PAMELA GHISELLI TAKASE Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</p> <p><b>NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!</b> AO AGENTE FISCAL: ■ Mudou-se ■ Tér. atrasada(s) ■ Não existe N° ■ Recusado ■ Correio ■ Autenticação VISTORIA FISCAL: CAPNUO ■ Sim ■ Não / /</p> <p>Rua do Sutis, nº 360, Centro – CEP 87.225-000</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE JAPURÁ</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Tel. (44)3635-1975 E-mail: agriculturaeambientejapura@hotmail.com Japurá-Paraná</p> <p><b>NOTIFICAÇÃO 145/2023</b> CAPNA</p> <p><b>DADOS DO PROPRIETÁRIO:</b> Nome/Endereço: X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Endereço: RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12 Bairro/Zona: Centro Cidade: MARINGÁ-PR CEP: 87.220-015</p> <p><b>DADOS DO IMÓVEL:</b> Endereço: RUA MARCELO DEODORO DA FONSECA N° 288 Bairro: Centro Cidade: MARINGÁ-PR Lote: 11 Início Cadastro: 1013000154001 Código: 342801</p> <p><b>PERÍODO E INFRAÇÃO:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que no prazo máximo de 15(QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÉ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passo público) e a pintura frontalística à sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>LEI MUNICIPAL:</b> Com base na Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se o mesmo disposto na referida Lei, mediante estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36, § 2º: No caso de terrenos cobertos de matos ou servados de depósito de lixo e outros débitos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza, e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos mencionados e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>INSTRUÇÕES:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEDEMOS UMA DENUNCIA N° 73.2023, ONDE A POPULAÇÃO RECLAMA DO MATO ALTO, ESCORPIO QUE ESTA ATINGINDO O JARDIM E OUTROS BICHOS PECONHENTOS, PODENDO OS MESMOS IRM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.</p> <p><b>RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:</b> 1. Notificação deixa na casa de correspondência 2. Notificação, conforme constava</p> <p><b>ASSINATURA</b> ADILSON FRANCISCO RODRIGUES Fiscal de Tributos PAMELA GHISELLI TAKASE Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</p> <p><b>NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!</b> AO AGENTE FISCAL: ■ Mudou-se ■ Tér. atrasada(s) ■ Não existe N° ■ Recusado ■ Correio ■ Autenticação VISTORIA FISCAL: CAPNUO ■ Sim ■ Não / /</p> <p>Rua do Sutis, nº 360, Centro – CEP 87.225-000</p>
<p><b>MUNICÍPIO DE JAPURÁ</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Tel. (44)3635-1975 E-mail: agriculturaeambientejapura@hotmail.com Japurá-Paraná</p> <p><b>NOTIFICAÇÃO 146/2023</b> CAPNA</p> <p><b>DADOS DO PROPRIETÁRIO:</b> Nome/Endereço: X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Endereço: RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12 Bairro/Zona: Centro Cidade: MARINGÁ-PR CEP: 87.220-015</p> <p><b>DADOS DO IMÓVEL:</b> Endereço: RUA JOSÉ PAULINO VIEIRA FILHO, N° 1060 SALA 12 Bairro: Centro Cidade: MARINGÁ-PR Lote: 11 Início Cadastro: 1013000154001 Código: 342801</p> <p><b>PERÍODO E INFRAÇÃO:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que no prazo máximo de 15(QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÉ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passo público) e a pintura frontalística à sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>LEI MUNICIPAL:</b> Com base na Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se o mesmo disposto na referida Lei, mediante estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36, § 2º: No caso de terrenos cobertos de matos ou servados de depósito de lixo e outros débitos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza, e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos mencionados e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>INSTRUÇÕES:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEDEMOS UMA DENUNCIA N° 73.2023, ONDE A POPULAÇÃO RECLAMA DO MATO ALTO, ESCORPIO QUE ESTA ATINGINDO O JARDIM E OUTROS BICHOS PECONHENTOS, PODENDO OS MESMOS IRM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.</p> <p><b>RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:</b> 1. Notificação deixa na casa de correspondência 2. Notificação, conforme constava</p> <p><b>ASSINATURA</b> ADILSON FRANCISCO RODRIGUES Fiscal de Tributos PAMELA GHISELLI TAKASE Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</p> <p><b>NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!</b> AO AGENTE FISCAL: ■ Mudou-se ■ Tér. atrasada(s) ■ Não existe N° ■ Recusado ■ Correio ■ Autenticação VISTORIA FISCAL: CAPNUO ■ Sim ■ Não / /</p> <p>Rua do Sutis, nº 360, Centro – CEP 87.225-000</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE JAPURÁ</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Tel. (44)3635-1975 E-mail: agriculturaeambientejapura@hotmail.com Japurá-Paraná</p> <p><b>NOTIFICAÇÃO 147/2023</b> CAPNA</p> <p><b>DADOS DO PROPRIETÁRIO:</b> Nome/Endereço: X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Endereço: RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12 Bairro/Zona: Centro Cidade: MARINGÁ-PR CEP: 87.220-015</p> <p><b>DADOS DO IMÓVEL:</b> Endereço: RUA MARCELO DEODORO DA FONSECA N° 288 Bairro: Centro Cidade: MARINGÁ-PR Lote: 11 Início Cadastro: 1013000154001 Código: 342801</p> <p><b>PERÍODO E INFRAÇÃO:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que no prazo máximo de 15(QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÉ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passo público) e a pintura frontalística à sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>LEI MUNICIPAL:</b> Com base na Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se o mesmo disposto na referida Lei, mediante estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36, § 2º: No caso de terrenos cobertos de matos ou servados de depósito de lixo e outros débitos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza, e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos mencionados e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>INSTRUÇÕES:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEDEMOS UMA DENUNCIA N° 73.2023, ONDE A POPULAÇÃO RECLAMA DO MATO ALTO, ESCORPIO QUE ESTA ATINGINDO O JARDIM E OUTROS BICHOS PECONHENTOS, PODENDO OS MESMOS IRM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.</p> <p><b>RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:</b> 1. Notificação deixa na casa de correspondência 2. Notificação, conforme constava</p> <p><b>ASSINATURA</b> ADILSON FRANCISCO RODRIGUES Fiscal de Tributos PAMELA GHISELLI TAKASE Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</p> <p><b>NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!</b> AO AGENTE FISCAL: ■ Mudou-se ■ Tér. atrasada(s) ■ Não existe N° ■ Recusado ■ Correio ■ Autenticação VISTORIA FISCAL: CAPNUO ■ Sim ■ Não / /</p> <p>Rua do Sutis, nº 360, Centro – CEP 87.225-000</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE JAPURÁ</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Tel. (44)3635-1975 E-mail: agriculturaeambientejapura@hotmail.com Japurá-Paraná</p> <p><b>NOTIFICAÇÃO 148/2023</b> CAPNA</p> <p><b>DADOS DO PROPRIETÁRIO:</b> Nome/Endereço: X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Endereço: RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12 Bairro/Zona: Centro Cidade: MARINGÁ-PR CEP: 87.220-015</p> <p><b>DADOS DO IMÓVEL:</b> Endereço: RUA MARCELO DEODORO DA FONSECA N° 438 Bairro: Centro Cidade: MARINGÁ-PR Lote: 11 Início Cadastro: 1013000154001 Código: 342801</p> <p><b>PERÍODO E INFRAÇÃO:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que no prazo máximo de 15(QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÉ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passo público) e a pintura frontalística à sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>LEI MUNICIPAL:</b> Com base na Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se o mesmo disposto na referida Lei, mediante estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2011, Art. 36, § 2º: No caso de terrenos cobertos de matos ou servados de depósito de lixo e outros débitos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza, e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos mencionados e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>INSTRUÇÕES:</b> Fica Vossa Senhora NOTIFICAD(A), para que proceda a limpeza ou remoção dos débitos depositados no imóvel da sua propriedade estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEDEMOS UMA DENUNCIA N° 73.2023, ONDE A POPULAÇÃO RECLAMA DO MATO ALTO, ESCORPIO QUE ESTA ATINGINDO O JARDIM E OUTROS BICHOS PECONHENTOS, PODENDO OS MESMOS IRM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO</p>	

**Correios** AR AVISO DE RECEBIMENTO UNIDADE DE POSTAGEM: **MP**

REMETENTE: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Destinatário: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CEP: 17716584 BR

DATA: 05/10/2023

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: **RECLAMAÇÃO DE PECHEMENTO**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTIFICAÇÃO 195/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome/Endereço: **X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Endereço: **RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12**  
Cidade: **MARINGÁ-PR** CEP: **87.620-015**

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: **RUA MARECHAL DEODOR DA FONSECA N° 767**  
Bairro: **JARDIM IMPERIAL**  
Setor: **01** Qualquer 16 Lote: **01** Inscrição Cadastral: **10131100330001** Código: **576561**

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: **01/01/2023** a **31/12/2023**

PRÉDIO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhora (NOTIFICADA), para que no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos débitos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTER O LIMPO**, bem como realizar a limpeza da calçada (passo/pôrtico) e saque fronteira e a sua propriedade, estabelecimento e se necessário, remova eventual residuo.

LEI MUNICIPAL: Com base na Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de higiene, os seus quintais, patios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se também ao imóvel que não consta no cadastro da referida Lei, mediante estes de acordo com a Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º, §º: Inclui-se: as propriedades de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de lixo e outros débitos, sem concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos.

INCLUSÃO: - e, segundo o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou débitos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetária da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBRAVISÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS UMA DENUNIA N° **73.2023**, ONDE A POPULAÇÃO INDICOU A PRESENÇA DE LIMPEZA E/OU REMOÇÃO DE DÉBITOS DEPOIS DO INÍCIO DO PECHEMENTO, PODENDO OS MESMO ESTAR NOS CASOS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.

RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / EMISSÃO: 22/09/2023

1. Notificação direta na sede da competência  
2. Notificação, conforme escritura

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

Assinatura: **PAMELA GHISELIN TAKASE**

NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: **Multado se: Feri afronta / Não existe N° / Recusado / Correto / Ausentista**

VISTORIA FISCAL: **CAPINOU / Sim / Não /**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTA LEGAL DO RECEBEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

NOTA LEGAL DO RECORDEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

**Correios** AR AVISO DE RECEBIMENTO UNIDADE DE POSTAGEM: **MP**

REMETENTE: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Destinatário: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CEP: 17716584 BR

DATA: 05/10/2023

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: **RECLAMAÇÃO DE PECHEMENTO**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTIFICAÇÃO 195/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome/Endereço: **X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Endereço: **RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12**  
Cidade: **MARINGÁ-PR** CEP: **87.620-015**

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: **RUA MARECHAL DEODOR DA FONSECA N° 767**  
Bairro: **JARDIM IMPERIAL**  
Setor: **01** Qualquer 16 Lote: **01** Inscrição Cadastral: **10131100330001** Código: **576561**

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: **01/01/2023** a **31/12/2023**

PRÉDIO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhora (NOTIFICADA), para que no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos débitos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTER O LIMPO**, bem como realizar a limpeza da calçada (passo/pôrtico) e saque fronteira e a sua propriedade, estabelecimento e se necessário, remova eventual residuo.

LEI MUNICIPAL: Com base na Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de higiene, os seus quintais, patios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se também ao imóvel que não consta no cadastro da referida Lei, mediante estes de acordo com a Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º, §º: Inclui-se: as propriedades de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de lixo e outros débitos, sem concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos.

INCLUSÃO: - e, segundo o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou débitos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetária da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBRAVISÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS UMA DENUNIA N° **73.2023**, ONDE A POPULAÇÃO INDICOU A PRESENÇA DE LIMPEZA E/OU REMOÇÃO DE DÉBITOS DEPOIS DO INÍCIO DO PECHEMENTO, PODENDO OS MESMO ESTAR NOS CASOS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.

RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / EMISSÃO: 22/09/2023

1. Notificação direta na sede da competência  
2. Notificação, conforme escritura

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

Assinatura: **PAMELA GHISELIN TAKASE**

NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: **Multado se: Feri afronta / Não existe N° / Recusado / Correto / Ausentista**

VISTORIA FISCAL: **CAPINOU / Sim / Não /**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTA LEGAL DO RECEBEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

NOTA LEGAL DO RECORDEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

**Correios** AR AVISO DE RECEBIMENTO UNIDADE DE POSTAGEM: **MP**

REMETENTE: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Destinatário: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CEP: 17716584 BR

DATA: 05/10/2023

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: **RECLAMAÇÃO DE PECHEMENTO**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTIFICAÇÃO 195/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome/Endereço: **X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Endereço: **RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12**  
Cidade: **MARINGÁ-PR** CEP: **87.620-015**

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: **RUA MARECHAL DEODOR DA FONSECA N° 767**  
Bairro: **JARDIM IMPERIAL**  
Setor: **01** Qualquer 16 Lote: **01** Inscrição Cadastral: **10131100330001** Código: **576561**

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: **01/01/2023** a **31/12/2023**

PRÉDIO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhora (NOTIFICADA), para que no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos débitos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTER O LIMPO**, bem como realizar a limpeza da calçada (passo/pôrtico) e saque fronteira e a sua propriedade, estabelecimento e se necessário, remova eventual residuo.

LEI MUNICIPAL: Com base na Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de higiene, os seus quintais, patios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se também ao imóvel que não consta no cadastro da referida Lei, mediante estes de acordo com a Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º, §º: Inclui-se: as propriedades de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de lixo e outros débitos, sem concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos.

INCLUSÃO: - e, segundo o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou débitos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetária da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBRAVISÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS UMA DENUNIA N° **73.2023**, ONDE A POPULAÇÃO INDICOU A PRESENÇA DE LIMPEZA E/OU REMOÇÃO DE DÉBITOS DEPOIS DO INÍCIO DO PECHEMENTO, PODENDO OS MESMO ESTAR NOS CASOS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.

RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / EMISSÃO: 22/09/2023

1. Notificação direta na sede da competência  
2. Notificação, conforme escritura

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

Assinatura: **PAMELA GHISELIN TAKASE**

NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: **Multado se: Feri afronta / Não existe N° / Recusado / Correto / Ausentista**

VISTORIA FISCAL: **CAPINOU / Sim / Não /**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTA LEGAL DO RECEBEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

NOTA LEGAL DO RECORDEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

**Correios** AR AVISO DE RECEBIMENTO UNIDADE DE POSTAGEM: **MP**

REMETENTE: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Destinatário: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CEP: 17716584 BR

DATA: 05/10/2023

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: **RECLAMAÇÃO DE PECHEMENTO**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTIFICAÇÃO 196/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome/Endereço: **X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Endereço: **RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12**  
Cidade: **MARINGÁ-PR** CEP: **87.620-015**

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: **RUA MARECHAL DEODOR DA FONSECA N° 767**  
Bairro: **JARDIM IMPERIAL**  
Setor: **01** Qualquer 16 Lote: **02** Inscrição Cadastral: **10131100330001** Código: **576561**

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: **01/01/2023** a **31/12/2023**

PRÉDIO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhora (NOTIFICADA), para que no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos débitos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTER O LIMPO**, bem como realizar a limpeza da calçada (passo/pôrtico) e saque fronteira e a sua propriedade, estabelecimento e se necessário, remova eventual residuo.

LEI MUNICIPAL: Com base na Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de higiene, os seus quintais, patios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se também ao imóvel que não consta no cadastro da referida Lei, mediante estes de acordo com a Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º, §º: Inclui-se: as propriedades de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de lixo e outros débitos, sem concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos.

INCLUSÃO: - e, segundo o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou débitos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetária da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBRAVISÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS UMA DENUNIA N° **73.2023**, ONDE A POPULAÇÃO INDICOU A PRESENÇA DE LIMPEZA E/OU REMOÇÃO DE DÉBITOS DEPOIS DO INÍCIO DO PECHEMENTO, PODENDO OS MESMO ESTAR NOS CASOS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.

RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / EMISSÃO: 22/09/2023

1. Notificação direta na sede da competência  
2. Notificação, conforme escritura

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

Assinatura: **PAMELA GHISELIN TAKASE**

NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: **Multado se: Feri afronta / Não existe N° / Recusado / Correto / Ausentista**

VISTORIA FISCAL: **CAPINOU / Sim / Não /**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTA LEGAL DO RECEBEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

NOTA LEGAL DO RECORDEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

**Correios** AR AVISO DE RECEBIMENTO UNIDADE DE POSTAGEM: **MP**

REMETENTE: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Destinatário: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CEP: 17716584 BR

DATA: 05/10/2023

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: **RECLAMAÇÃO DE PECHEMENTO**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTIFICAÇÃO 213/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome/Endereço: **X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Endereço: **RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1060 SALA N° 12**  
Cidade: **MARINGÁ-PR** CEP: **87.620-015**

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: **RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N° 619**  
Bairro: **JARDIM IMPERIAL**  
Setor: **01** Qualquer 16 Lote: **01** Inscrição Cadastral: **10131100330001** Código: **576561**

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: **01/01/2023** a **31/12/2023**

PRÉDIO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhora (NOTIFICADA), para que no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos débitos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTER O LIMPO**, bem como realizar a limpeza da calçada (passo/pôrtico) e saque fronteira e a sua propriedade, estabelecimento e se necessário, remova eventual residuo.

LEI MUNICIPAL: Com base na Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º: Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de higiene, os seus quintais, patios, prédios ou terrenos não ocupados. Aplica-se também ao imóvel que não consta no cadastro da referida Lei, mediante estes de acordo com a Lei Municipal nº **008/2011**, Art. 3º, §º: Inclui-se: as propriedades de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de lixo e outros débitos, sem concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou débitos.

INCLUSÃO: - e, segundo o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou débitos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetária da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBRAVISÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS UMA DENUNIA N° **73.2023**, ONDE A POPULAÇÃO INDICOU A PRESENÇA DE LIMPEZA E/OU REMOÇÃO DE DÉBITOS DEPOIS DO INÍCIO DO PECHEMENTO, PODENDO OS MESMO ESTAR NOS CASOS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGENCIA.

RECEBE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / EMISSÃO: 22/09/2023

1. Notificação direta na sede da competência  
2. Notificação, conforme escritura

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

Assinatura: **PAMELA GHISELIN TAKASE**

NA EVENTUALIDADE DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: **Multado se: Feri afronta / Não existe N° / Recusado / Correto / Ausentista**

VISTORIA FISCAL: **CAPINOU / Sim / Não /**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTA LEGAL DO RECEBEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

NOTA LEGAL DO RECORDEDOR: **Assinatura: Inscrição: N° 360/2023**

**Correios** AR AVISO DE RECEBIMENTO UNIDADE DE POSTAGEM: **MP**

REMETENTE: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Destinatário: Prefeitura de Japura - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CEP: 17716584 BR

DATA: 05/10/2023

Assinatura: **Adilson Francisco Rocha**

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: **RECLAMAÇÃO DE PECHEMENTO**

DATA DE ENTREGA: **05/10/2023**

NOTIFICAÇÃO 213/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome/Endereço: **X.D. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Endereço: **RUA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO N° 1**